



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE UNIDADE DE CONTRATOS

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0002158-9

Termo SVMA/CAF/DLC 3 Nº 141633540

TERMO DE FOMENTO Nº 003/SVMA/2025

PROPONENTE: INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO – CNPJ: **46.226.148/0001-40** - Rua Bento Freitas, 306 - 4º Andar - Vila Buarque - São Paulo - SP - CEP: 01220-000 – E-mail Corporativo: iabsp@iabsp.org.br/producao@iabsp.org.br.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 6010.2025/0002158-9

OBJETO: Realização da **14ª Bienal Internacional de Arquitetura - Divulgação de ações conjuntas da sociedade civil e poder legislativo para o combate à mudança climática**", no Pavilhão Lucas Nogueira Garcez (Oca), conforme previsto no plano de trabalho sob o SEI nº [141327110](#).

PRAZO DE VIGÊNCIA: **03 (três) meses**, a contar da data da assinatura.

ORÇAMENTO TOTAL ESTIMADO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.541.3005.7.127.3.3.90.39.00.00.1.500.7082.1

NOTA DE EMPENHO Nº: 110.058/2025

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no **CNPJ/M sob nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso nº 387, Paraíso – São Paulo – SP - CEP 04103-000, representada por seu Secretário, o Senhor **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, e do outro lado a **PROPONENTE**, a entidade **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO – CNPJ: 46.226.148/0001-40** - Rua Bento Freitas, 306 - 4º Andar - Vila Buarque - São Paulo - SP - CEP: 01220-000 – E-mail Corporativo: iabsp@iabsp.org.br/producao@iabsp.org.br, neste ato representado, pela Senhora **RAQUEL FURTADO SCHENKMAN CONTIER**, Presidente, doravante "**OSC**", com fundamento no artigo 34, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei 13.204/2015) bem como, artigo 33, caput e seu §3º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho autorizatório exarado sob o SEI nº [141360959](#), do Processo em epígrafe, publicado no DOC de 29/08/2025, às páginas 294 e 295, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, n

forma e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Realização do "**14ª BIENAL INTERNACIONAL DE ARQUITETURA – Divulgação de Ações Conjuntas da Sociedade Civil e Poder Legislativo à Mudança Climática**", no Pavilhão Lucas Nogueira Garcez (Oca).
- 1.2. O Projeto reúne as ações educativas da 14ª Bienal Internacional de Arquitetura de São Paulo, abrangendo painéis que introduzem a um público amplo ao tema da edição demais atividades educativas associadas durante o período da exposição principal, de 18/9/2025 a 19/10/2025.
- 1.3. A **OSC** desenvolverá o projeto, consoante com o Plano de Trabalho apresentado sob SEI nº [141327110](#), do Processo SEI em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETIVO GERAL

- 2.1. A 14ª Bienal Internacional de Arquitetura de São Paulo consolida-se como um espaço fundamental de articulação entre pensamento crítico, saberes plurais e práticas transformadoras na arquitetura e no urbanismo frente à crise climática. Em um momento decisivo para o planeta e em preparação para a COP-30, o evento reúne projetos - construídos ou em concepção - de especialistas, ativistas, acadêmicos, comunidades afetadas por injustiças socioambientais, promovendo um diálogo urgente sobre adaptação urbana, justiça climática, inovação técnica e diversidade cultural.
- 2.3. **Descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, com detalhamento do que se pretende alcançar, realizar ou obter:**
 - 2.3.1. Divulgar iniciativas desenvolvidas pelo Poder Público, voltado à questão da mobilidade urbana, com participação da sociedade civil, de interesse aos desafios da realidade paulistana no enfrentamento da crise climática.
Indicador: Realização de 01 (um) estande, de no mínimo 5.7m², com 02 (dois) painéis, na exposição da 14ª BIAsp.
 - 2.3.2. Promover debates complementares, com metodologias diversificadas, visando acesso mais amplo do público e de materiais utilizados, promovendo a discussão sobre políticas públicas e enfrentamento da crise climática.
Indicador: Realização de no mínimo 02 (duas) oficinas, reunindo no mínimo 4 pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O presente termo importa no repasse, pela Prefeitura Municipal de São Paulo **PMSP/SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, do valor total de

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo o repasse total realizado no present exercício, conforme a Nota de Empenho nº 110.058/2.025, onerando a dotação orçamentária nº 27.10.541.3005.7.127.3.3.90.39.00.00.1.500.7082.1.

- 3.2.** O pagamento será realizado em uma única parcela após a emissão da Ordem d Início.
- 3.3.** Os recursos recebidos em decorrência deste termo serão depositados em cont corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 5 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipa nº 51.197/10.
- 3.3.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto deste termo estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para c recursos transferidos.
- 3.3.2.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferido inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeirc realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusã denúncia, rescisão ou extinção deste ajuste, nos termos do artigo 52 da Lei r 13.019, de 2014.
- 3.4.** É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SVMA** em finalidade divers da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como n pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordad para a execução do objeto deste termo.
- 3.5.** Toda movimentação de recursos no âmbito deste termo será realizada mediant transfeência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedad de depósito em sua conta bancária.
- 3.5.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde qu comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferênci bancária.
- 3.6.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 3.7.** Poderá ser paga com recursos deste termo a remuneração da equipe dimensionad no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civ observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artig 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 3.7.1.** Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerênci direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedad civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou presta serviços na referida organização.
- 3.8.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos n plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão d

parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de interne transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas se caracterizarem como despesas diretamente atribuídas ao objeto deste termo, tais despesas serão considerados custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizada por parceria como os de educação, saúde e assistência social.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos deste ajuste autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constante do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total deste ajuste.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos deste ajuste geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviço tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim com notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução deste ajuste;
- d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a **alínea "h" do item 4.3.** Deverá conter indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custo especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade deste ajuste, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a Organização da Sociedade Civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. Cabe à Comissão de Prestação de Contas analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculadas às parcelas liberadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pelo

Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.3** os pareceres e relatórios dos **itens 4.5 e 8.3**.

4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto deste ajuste, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas mensalmente da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e, em caráter final, ao término de sua vigência.

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, o ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:

- a)** aprovação da prestação de contas;
- b)** aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas deste ajuste, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;
- c)** rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e danos a

erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a)** nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global deste ajuste.
- b)** a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução deste ajuste seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

- a)** houver emissão no dever de prestar contas;
- b)** houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c)** ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d)** houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e)** não for executado o objeto deste ajuste;
- f)** os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas neste ajuste.

4.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 4.12.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de conta quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA **DA EXECUÇÃO**

5.1. A execução do objeto do presente ajuste se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho acostado sob o SEI nº 141327110, constantes deste processo administrativo.

5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos deste termo deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **OS** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa de mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser entregues incorporados ao patrimônio público da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE -SVMA** ao término deste ajuste ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste termo, serão mantidos na titularidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE –SVMA**, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA**, após a apresentação final de contas.

5.2.3.1. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

6.1. A OSC, em atendimento ao presente termo se obriga a:

- a)** executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b)** responder perante a SVMA pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c)** responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária tributária, decorrentes da execução do objeto deste ajuste, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d)** facilitar a supervisão e fiscalização da SVMA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e)** elaborar a prestação de contas a SVMA, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f)** divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

6.1.1. No momento da assinatura desse termo, a entidade deve apresentar a seguinte documentação original e atualizada:

- a)** Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrada no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano;
- c)** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d)** Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;
- e)** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;
- f)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
- g)** Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentado pelo Decreto nº 47.096/06;

- h) No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.
- i) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- j) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- k) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- l) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos).
- m) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- n) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do ANEXO III – Declaração sobre trabalho de menores.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SVMA

7.1. A **PMSP/SVMA**, em atendimento a presente termo se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à **OSC** os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução deste ajuste;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação dos ajustes celebrados e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA OITAVA

DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1.** Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 8.2.** Serão efetuadas visitas **in loco**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 8.3.** A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada mês.
- 8.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 8.4.1.** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto deste termo, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
- 8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação deste termo deverá conter:
- a)** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b)** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c)** análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.7.** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.
- 8.7.1.** A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA

DA GESTÃO DA PARCERIA

- 9.1.** A gestão da parceria deste ajuste será exercida por intermédio da servidora a Senhora Isabella MARIA DAVENIS ARMENTANO - RF. 812.422.1, vinculada à SVMA/CGPABI/DIPC a quem competirá:
- a)** acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste;
 - b)** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas deste ajuste e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c)** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.5.**, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 8.3.**

- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.1.1. No caso de parcela única, a gestora emitirá parecer técnico conclusivo para fim de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2. A gestora deste ajuste deverá dar ciência:

- a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
- b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta a cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto deste ajuste, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS DIREITOS AUTORAIS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. Os produtos e publicações produzidos conjuntamente nesta pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA** e o **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO**, são públicos e não necessitam de autorização prévia, desde que para fins não comerciais e citada a fonte e a autoria.
- 10.2. A transparência em relação a este Termo de Fomento e seus produtos deve atender aos preceitos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e dos Decretos Municipais nº 53.623/2012 e nº 54.779/2014 correlatos.
- 10.3. Os dados cadastrais dos cidadãos que participaram das atividades formativas realizadas no âmbito deste Termo de Fomento devem ser resguardados seguindo os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO FOMENTO

- 11.1. O prazo de execução e de vigência deste Termo corresponderá período de 03 de setembro de 2025 a 03 de novembro de 2025, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **OSC** desobrigada do presente termo.
- 11.2. A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.
 - 11.2.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos.

financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 12.1.** A critério da Administração, admite-se a alteração deste termo, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto deste ajuste.
- 12.2.** Para aprovação da alteração, a comissão de monitoramento e avaliação deve manifestar acerca de:
- a)** interesse público na alteração proposta;
 - b)** a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
 - c)** a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
- 12.2.1.** Após a manifestação da comissão de monitoramento e avaliação a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
- 12.3.** Para prorrogação de vigência deste termo é necessário parecer da comissão de monitoramento e avaliação atestando que o ajuste foi executado a contento e justificando o atraso no início da execução.
- 12.4.** Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora de denunciantes.
- 12.5.** Constitui motivo para rescisão deste termo o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
- a)** a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - b)** a falta de apresentação das prestações de contas;
- 12.6.** Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS SANÇÕES

- 13.1.** Pela execução deste ajuste em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- 13.1.1.** Advertência;
 - 13.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar o ajuste ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- 13.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público o celebrar o ajuste ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 13.2.** A aplicação das sanções estabelecidas nos **itens 13.1.2. e 13.1.3.**, são de competência exclusiva do Secretário da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVM**, facultada a apresentação de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 13.2.1.** Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste ajuste.
- 13.2.2.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 13.3.** A sanção estabelecida no **item 13.1.1.**, é de competência exclusiva do gestor deste ajuste, facultada a apresentação de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.
- 13.4.** Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 13.1.2. e 13.1.3.**
- 13.5.** A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.
- 13.6.** A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso quanto à penalidade aplicada.
- 13.7.** As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA ANTICORRUPÇÃO**

- 14.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de qualquer que seja, tanto por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo **item 6.1.1.**
- 15.2.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - PMSP/ SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE MEIO AMBIENTE – SVMA**, não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **OSC**, com terceiros, ainda que vinculados à execução deste ajuste, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados;
- 15.2.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - PMSP/ SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA**, não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução do presente ajuste, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente **OSC**.
- 15.3.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos deste termo não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 15.4.** Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 15.5.** A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, desde que em caso de interesse público devidamente justificado.
- 15.6.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos dados caso venham a ter acesso a dados protegidos sob a LGPD, ainda que de maneira involuntária, na execução do Acordo de Cooperação.
- 15.7.** As partes concordam em não usar o nome ou outras marcas da outra parte em qualquer propaganda ou publicidade sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.
- 15.8.** As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui assumidos, salvo expressa anuência por escrito, de todas as partes.
- 15.8.1.** A presente vedação não impede a contratação de terceiros, por qualquer das instituições cooperadas, para a execução de atividades pontuais no âmbito do projeto.
- 15.8.2.** A contratação, no entanto, não diminuirá ou eliminará a responsabilidade da instituição contratante pelas obrigações aqui assumidas, cabendo a ela

responder integralmente pela qualidade dos trabalhos e pelos encargos descritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado via Sistema Eletrônico de Informações - SEI pelas partes.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
SECRETÁRIO

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO

RAQUEL FURTADO SCHENKMAN CONTIER
OSC



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPTO DE SAO PAULO
usuário externo - Cidadão
Em 01/09/2025, às 18:07.



Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Em 02/09/2025, às 10:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **141633540** e o código CRC **96E63CFA**.

Criado por [d518657](#), versão 17 por [d518657](#) em 01/09/2025 14:52:22.